

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 116/98-JGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Autoriza a alienação de bens imóveis do Município, adiante identificados, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, áreas de investidas, nos termos do que vem autorizado pelo art. 17, inciso I, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, os imóveis lindeiros de áreas remanescentes, resultantes de obras públicas, de propriedade do Município, a seguir identificados, situados no perímetro urbano desta cidade:

- 1- Uma área de investida de um lote situada no Setor Ferroviário, com as seguintes metragens: **frente** para à Rua 05, medindo 11,00 mts (onze metros); **fundo** limitando-se com a Av. Circular, medindo: 29,60 mts (vinte e nove metros e sessenta centímetros); **lado direito** limitando-se com o terreno do interessado, e por linhas quebradas, medindo 6,50 mts (seis metros e cinquenta centímetros) - 17,40 mts (dezessete metros e quarenta centímetros) , e 3,00 mts (três metros); **lado esquerdo** limitando-se com a junção da Rua 05 , com a Av. Circular, medindo 1,60 mts (hum metro e sessenta centímetros). Perfazendo-se uma área total de 90,05 mts² (noventa metros e cinco centímetros quadrados); pertencente a NILSON JOSÉ BANDEIRA.

- 2- Uma área de investida de um lote situada no Bairro Formosinha com as seguintes metragens: **frente** para à Av. Maestro João Luís do Espírito Santo, medindo 11,00 mts (onze metros); **fundo** limitando-se com o terreno do interessado, medindo 14,00 mts (quatorze metros); **lado direito** limitando-se com Patrimonio Público

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 116/98-JGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Municipal, medindo 7,60 mts (sete metros e sessenta centímetros); **lado esquerdo** limitando-se com a Rua São Joaquim, medindo 4,30 mts (quatro metros e trinta centímetros). Perfazendo-se uma área total de 74,37 mts² (setenta e quatro metros e trinta e sete centímetros quadrados); pertencente a MITSUO NOHANA.

- 3- Uma área de investidura de um lote situada no Bairro Formosinha com as seguintes metragens: **frente** para à Av. Maestro João Luís do Espírito Santo, medindo 14,00 mts (quatorze metros); **fundo** limitando-se com o terreno do interessado, medindo 14,00 mts (quatorze metros); **lado direito** limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 8,00 mts (oito metros); **lado esquerdo** limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 7,60 mts (sete metros e sessenta centímetros). Perfazendo-se uma área total de 109,20 mts² (cento e nove metros e vinte centímetros quadrados); pertencente a MITSUO NOHANA.

Parágrafo Único - A Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo terá uma área de três (03) metros em toda sua extensão do lado direito, para construção de um passeio.

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada área será fixado, previamente, em LAUDO elaborado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada nos termos da PORTARIA Nº 079/97, de 12.08.97, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista terá o desconto no preço de 10% (dez por cento), sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - Sendo a alienação feita na modalidade de prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 116/98-JGP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 11 de dezembro de 1998.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz

Dir. Diretoria de Legislação e Documentação